

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

Ref:
Pregão presencial 08/2020

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI –

EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.542.364/0001-04, com sede na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, por seu procurador **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 444.590.410-49, carteira de identidade RG nº 6036164272/RS, residente e domiciliado na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

c/c PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

com supedâneo no artigo 41, § 2º, da Lei 8666/93 e artigo 12 do Decreto Lei 3.555/2000, o que o faz com os argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposição contida no § 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93 e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, o prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos ao edital é de 2 (dois) dias úteis antecedentes à abertura das propostas, fato que, segundo o

editado, está previsto para o dia 03/06/2020, o que torna, portanto, a presente manifestação tempestiva.

DOS FATOS E DIREITO

O impugnante tomou conhecimento do Processo Licitatório na modalidade Pregão presencial 08/2020 promovido por essa Municipalidade, sendo que, diante do seu interesse na participação do certame, constatou que o item 01 descrito no Anexo do termo de referencia contraria o disposto no § 5º do artigo 7º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...).

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (destaques nossos).

Colhedoras de forragem nova (ensiladeiras) com no mínimo 1 linha, caixa com engrenagem em aço tratado, no mínimo 4 rolos, 2 discos de corte, com caixa troca de corte individual, opções de corte de 02 á 36mm, com pino de segurança, tombadores laterais fixos e um giratório frontal, bica de saída articulável em ferro com dispositivo hidráulico total no giro, rotação mínima no rotor 1.500 rpm, plataforma articulável para o acesso aos componentes internos facilitando a regulagem na contra faca até as facas do rotor, rotor de 16mm com 12 facas ajustáveis com parafuso 10,9 e 6 lançadores independentes, dispositivo quebra grãos com peneiras lisas e furadas, capacidade de produção de 10 á 28 tn/hora, com capacidade de receber plataforma para milho ou sorgo.

Pois bem ínclita Comissão de Licitação, basta um breve perlustre nas especificações exigidas no edital conforme grifo nosso, para se perceber que somente uma marca atende àquelas, **sendo que este equipamento esta restrito a uma única marca (Nogueira)** o que, por certo é vedado pelo dispositivo legal supramencionado.

Itens que compõem e equipamento de uso exclusivo de uma única marca são sem duvidas um limitador de participação de empresas ferindo assim o principio da ampla participação e do principio da isonomia.

Por assim sendo, a requerente vem, liminarmente pleitear que essa Comissão, nos termos do inciso VIII, do artigo 40 da Lei 8.666/93, preste os devidos esclarecimentos a respeito, uma vez que o edital não prevê qualquer justificativa técnica para o direcionamento específico para o equipamento fabricado exclusivamente por uma única marca, o que, igualmente já citado, é vedado pelo § 5º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93, consignado anteriormente.

No caso da não disponibilização de justificativa técnica plausível para o direcionamento à uma única marca, requer-se a adequação da especificação do edital no tocante ao seu item "1", tudo a possibilitar a inclusão de outras similaridades e marcas, fato pelo qual tem-se por impugnado o edital do Processo Licitatório na modalidade Pregão presencial 08/2020.

DOS PEDIDOS

Ante a tudo quanto exposto, REQUER:

O recebimento, conhecimento e provimento da presente
impugnação e pedido de esclarecimentos, com o fito de que esta



Municipalidade esclarece as dúvidas aqui suscitadas, permitindo com que não haja direcionamento para uma única marca no item

“1” do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial 08/2020;

A readequação das especificações do item “1” do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial 08/2020, tudo a possibilitar o atendimento ao disposto no § 5º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Realeza/PR, em 23 de Maio de 2020.



TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP
P.P. João Batista Panazzolo